



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 196/2018

Garça, 12 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 007/2018, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que Poder Executivo Municipal possa conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal n.º 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, **bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02/R

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03 R

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:


- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 3.347/1999, 3.549/2002 e 4.217/2008.

Garça, 12 de março de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



048

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 16/2018	Data do Protocolo:	13/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	7ª Sessão Ordinária 18.	Data da Sessão:	19/03/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
 Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
 Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		21/03/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		22/03/2018	Rodrigo Leite Alves
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		21/03/2018	Antonio Francisco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		

Garça, 13/03/2018

Anup

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



OSA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 16/2018, considerado Objeto de Deliberação na 7^a Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2018.

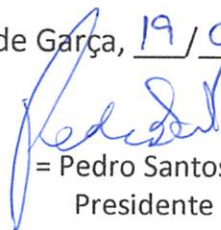
Secretaria, 19/03/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 19/03/2018.


= Pedro Santos =
Presidente

06A

Ofício nº 166/2018

Garça, 09 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça, conforme Ofício SAF nº 009/2018, dessa Presidência.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 016/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

070

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

- I. identificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. identificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 3.347/1999, 3.549/2002 e 4.217/2008.

Garça, 12 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OS/A

Ofício n.º 196/2018

Garça, 12 de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 007/2018, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que Poder Executivo Municipal possa conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal n.º 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, **bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 017/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA GERENCIAMENTO DOS POLOS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO - POLO UNIVESP.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-Função	Ensino Superior
Código da Sub-Função	Nº. 364
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012



090

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 016/2018. PARECER Nº 029/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 16/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação, salvo adequação no artigo 10, pois contém a revogação de duas leis já revogadas.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 21 de março de 2018.


Paulo André Faneco
Vereador


Rafael José Frabetti
Vereador



10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 16/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.”*

Garça, 21 de março de 2018


Paulo André Faneco
Vereador


Wagner Luiz Ferreira
Vereador


Rafael José Frabetti
Vereador



11A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2018. PARECER Nº 015/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 16/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

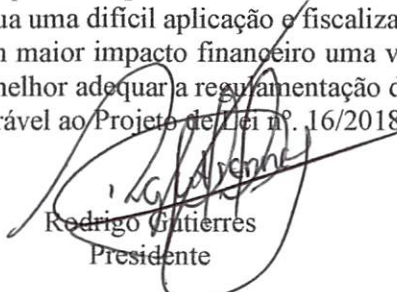
Voto do Relator

A presente Propositura pretende preencher as lacunas existentes na Lei Municipal nº 4.271/2008, uma vez que a mesma possui uma difícil aplicação e fiscalização.

Sendo assim, não há um maior impacto financeiro uma vez que o programa já existe e a única alteração proposta é apenas para melhor adequar a regulamentação do referido benefício.

Assim sendo, voto favorável ao Projeto de Lei nº 16/2018.

É o Parecer.


Rodrigo Gintierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 22 de março de 2018.







12A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 16/2018 – PARECER Nº 10/2018

Relatório

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2018, uma vez que o mesmo trata da regulamentação de um benefício aos professores da rede pública de ensino incentivando a qualificação dos professores, aperfeiçoando a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 21 de março de 2018.

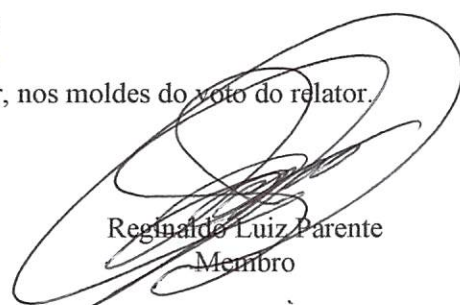
Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 16/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

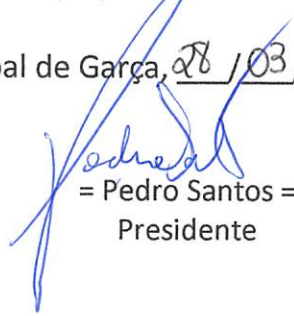
Câmara Municipal de Garça, 28/03/2018.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 9ª SO/2018, para sua
única discussão e votação. cl. Emenda da CCE

Câmara Municipal de Garça, 28/03/2018.


= Pedro Santos =
Presidente



K/A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) para gerenciamento dos polos integrados de educação - Polo UNIVESP. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação na área da saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação em infraestrutura urbana. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

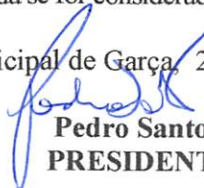
ITEM 5 – Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede Municipal de Saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação da relação de imóveis particulares locados pela Administração Municipal e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**


ITEM 7 – Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, a fim de que se torne obrigatória a realização de audiências públicas antes e durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a concessão de benefícios fiscais e a majoração de tributos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de março de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

ISA

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) para gerenciamento dos polos integrados de educação - Polo UNIVESP. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação na área da saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação em infraestrutura urbana. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede Municipal de Saúde e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Dispõe sobre a divulgação da relação de imóveis particulares locados pela Administração Municipal e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 27/2018, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, a fim de que se torne obrigatória a realização de audiências públicas antes e durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a concessão de benefícios fiscais e a majoração de tributos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de março de 2018.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



164

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Garça, 04 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 016/2018, através do qual estamos restabelecendo diversos benefícios aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino, os quais foram ceifados pelo Projeto original.

Inicialmente, propomos a alteração do art. 1º do Projeto do Executivo, a fim de contemplar como bolsistas os professores temporários da Rede Municipal de Educação, bem como os servidores municipais que exerçam funções diretamente ligadas à educação de crianças em instituições educacionais mantidas pelo Município.

Além disso, propomos a alteração do art. 5º, de modo a estender a obrigatoriedade do reembolso apenas aos casos em que o beneficiário deixar de frequentar o curso voluntariamente, não se aplicando aos casos de encerramento do contrato temporário de trabalho, bem como aos eventos resultantes de caso fortuito ou força maior.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



HA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 016/2018

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos por qualquer instituição educacional de ensino superior que ofereça presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e temporários da Rede Municipal de Educação, bem como aos servidores municipais que exerçam funções diretamente ligadas à educação de crianças em instituições educacionais mantidas pelo Município, na medida das disponibilidades orçamentárias.”

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 016/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º O beneficiário que deixar de frequentar o curso voluntariamente, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município para concessão da bolsa de estudo.

§ 2º O disposto no parágrafo antecedente não se aplica aos casos de encerramento do contrato temporário de trabalho, bem como aos eventos resultantes de caso fortuito ou força maior.”

Garça/SP, 04 de abril de 2018.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



180

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 16/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/04/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 10ª S.O/2018, para sua
única discussão e votação. c/ Emenda da CCSP. Em Regime
de adiamento.

Câmara Municipal de Garça, 05/04/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



198

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE ABRIL DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o pagamento do auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. EM REGIME DE ADIAMENTO. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação na área da saúde. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), recursos de emenda parlamentar para aplicação em infraestrutura urbana. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete, Janete Conessa, José Luiz Marques, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira – Altera o Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de abril de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

2018


Ofício nº 330/2018

Garça, 9 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 007/2018, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

210A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Considerando que foi aprovado por unanimidade de votos a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 16/2018, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2018, **CERTIFICO** que procedi ao arquivamento da Propositura.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 10 de abril de 2018.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo